

ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Igreja Evangélica denominada [NOME DA IGREJA], fundada para fins religiosos, sociais e culturais,
com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], cidade de [CIDADE], Estado de [ESTADO], reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Igreja tem por finalidade principal o culto a Deus, a pregação do Evangelho de Jesus Cristo, a promoção da
educação cristã, a assistência social e o desenvolvimento espiritual de seus membros e da comunidade.

Art. 3º - O prazo de duração da Igreja é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS

Art. 4º - Poderão ser membros da Igreja todas as pessoas que, confessando a fé em Jesus Cristo, aceitarem os princípios e
os ensinamentos bíblicos e forem admitidos segundo as normas estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 5º - A admissão de membros será feita mediante confissão de fé e compromisso de fidelidade à Igreja e ao presente
Estatuto.

Art. 6º - São direitos dos membros:

- Participar das atividades e cultos da Igreja;
- Votar e ser votado nas eleições para os órgãos administrativos;
- Propor iniciativas que visem ao crescimento espiritual e social da Igreja.

Art. 7º - São deveres dos membros:

- Cumprir as disposições do presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- Contribuir financeiramente para a manutenção da Igreja conforme suas possibilidades;
- Zelar pela unidade, disciplina e bom nome da Igreja.

Art. 8º - A perda da condição de membro ocorrerá por:

- Pedido formal de desligamento;
- Exclusão por decisão da Assembleia Geral, por justa causa, após processo disciplinar;
- Falecimento.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - São órgãos da Igreja:

- Assembleia Geral;
- Conselho Deliberativo;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Igreja, composta por todos os membros em pleno gozo de seus direitos,

competente para deliberar sobre matérias de interesse geral, tais como alteração do Estatuto, eleição dos membros dos órgãos administrativos, aprovação de contas e outras.

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo

Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros.

Art. 12 - As convocações para Assembleias Gerais deverão ser feitas por edital afixado na sede da Igreja e comunicadas durante

os cultos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo

permitida a reeleição.

Art. 14 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- Planejar e supervisionar as atividades da Igreja;
- Convocar Assembleias Gerais;
- Aprovar planos de ação e orçamento;
- Deliberar sobre assuntos que não sejam exclusivos da Assembleia Geral.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 15 - A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia

Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva:

- Executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- Administrar os bens e recursos da Igreja;
- Representar judicial e extrajudicialmente a Igreja;
- Elaborar e apresentar relatórios e balanços financeiros.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 17 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com

mandato de 2 (dois) anos.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, especialmente quanto à administração financeira;
- Examinar documentos contábeis e financeiros;
- Emitir pareceres sobre as contas apresentadas.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 19 - O patrimônio da Igreja será constituído por bens móveis, imóveis, doações, contribuições, legados, auxílios e outras

receitas.

Art. 20 - Os bens da Igreja só poderão ser alienados mediante autorização da Assembleia Geral, obedecidas as normas legais.

Art. 21 - As receitas da Igreja serão aplicadas exclusivamente na manutenção de suas atividades e no cumprimento de seus fins

estatutuários.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Em caso de dissolução da Igreja, seu patrimônio líquido será destinado a entidade religiosa ou beneficente congênere,

conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 23 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 24 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

_____, _____
Assinatura do Presidente

_____, _____
Assinatura do Secretário

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Fonte original deste documento:

<https://documentos-lex.com/estatuto-de-igreja/>

Este modelo foi útil para você?

Confira outros modelos atualizados em:

<https://documentos-lex.com>

Mais modelos

Este modelo é destinado exclusivamente para uso pessoal e não comercial.
Ao compartilhar ou publicar, a citação da fonte é obrigatória.

Este modelo tem caráter meramente orientativo e não constitui aconselhamento jurídico.
Recomenda-se consultar um profissional qualificado para casos específicos.